



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4549, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.820, de 18 de fevereiro de 2021, que institui o Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, Art. 4º da Lei Municipal n.º 2.820, que doravante passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.4º.....
§ 2º O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF receberá, sob a forma de gratificação, 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.820, de 18 de fevereiro de 2021, que instituiu o Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF, adequando o regime remuneratório aplicável ao servidor efetivo designado para o exercício do cargo em comissão de Coordenador do referido Núcleo.

A alteração proposta consiste em elevar de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento) o percentual da gratificação correspondente ao vencimento do cargo em comissão, quando este for exercido por servidor efetivo, medida que se revela necessária e razoável diante da elevada complexidade, responsabilidade técnica e estratégica inerentes às atribuições do cargo.

O Núcleo de Inteligência Fiscal desempenha papel essencial no fortalecimento da arrecadação municipal, no combate à sonegação fiscal, na produção de informações estratégicas para a Administração Tributária e no apoio direto às ações da Receita Municipal e da Procuradoria Geral do Município. A coordenação dessas atividades exige conhecimento técnico especializado, elevado grau de confiança, dedicação exclusiva e atuação estratégica, justificando tratamento remuneratório compatível com tais responsabilidades.

Além disso, a equiparação integral da gratificação ao vencimento do cargo em comissão contribui para a valorização do servidor efetivo, estimulando a utilização do quadro permanente da Administração Pública em funções estratégicas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que a medida não implica criação de novo cargo nem aumento indiscriminado de despesas, tratando-se apenas de ajuste no percentual de gratificação já previsto em lei, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, a presente proposição visa conferir maior coerência, justiça remuneratória e efetividade à estrutura do Núcleo de Inteligência Fiscal, fortalecendo a gestão tributária municipal e contribuindo diretamente para o incremento da arrecadação e para a moralização das finanças públicas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público e administrativo.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Jarú, em 13/01/2026 às 18:51, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3698175** e o código verificador **8BDC6ED9**.

Referência: [Processo nº 19-539/2026](#).

Docto ID: 3698175 v1